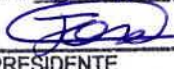




PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 87, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	2206	
DE	01/12/25 POR	26
VOTOS CONTRA	01	
MESA DA C.M./PA.	01/12/25	
		
PRESIDENTE		

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, A ASSOCIAÇÃO PAULOAFONSINA DE ESTUDOS CANÁBICOS (ASPAEC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber, que o Plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública, no âmbito do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, a Associação Pauloafonsina de Estudos Canábicos – ASPAEC, inscrita no CNPJ sob o nº 59.049.432/0001-30, com sede na Avenida Moxotó, nº 360, Bairro Oliveira Brito, CEP 48604-500, neste Município.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata este artigo observará os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 662/1991.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, sexta-feira, 28 de novembro de 2025.

MARIO CESAR
BARRETO
AZEVEDO:02478207
508

Assinado de forma digital
por MARIO CESAR BARRETO
AZEVEDO:02478207508
Dados: 2025.11.28 19:21:44
-03'00'

MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito do Município

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº	2203		
EM	01/12/25	de	2025
			
Assessoria Administrativa			



ASPAEC

ASSOCIAÇÃO PAULOAFONSINA DE ESTUDOS CANÁBICOS

DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS E SEDE

Art. 1º - A Associação Pauloafonsina de Estudos Canábicos (ASPAEC), a seguir referida como ASSOCIAÇÃO, é uma entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida Moxotó, nº 360, Bairro Oliveira Brito, na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia, CEP 48.604.500. A ASSOCIAÇÃO é regida por este Estatuto e pelas normas legais aplicáveis.

Art. 2º - Todos os recursos e rendas da ASSOCIAÇÃO serão integralmente aplicados na realização de suas finalidades institucionais.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO tem como objetivo:

I - Unir e representar indivíduos com condições de saúde específicas, assim como seus familiares e representantes legais, que busquem tratamento adequado, visando a melhoria na qualidade de vida por meio do acesso a tratamentos especializados.

II - Realizar atividades educativas e disseminar informações sobre o uso medicinal da *Cannabis Sativa L.*, esclarecendo a sociedade sobre seus benefícios e potenciais terapêuticos em suas diferentes formas, como óleos, extratos e derivados. Essa conscientização será promovida por meio de cursos, seminários, palestras e workshops.

III - Contribuir para o avanço e consolidação do conhecimento científico sobre a *Cannabis Sativa L.* medicinal, investigando novas aplicações terapêuticas, formas de uso seguro, aprimorando sua eficácia no alívio de sintomas e no tratamento de patologias, assim como aprofundando estudos sobre farmacologia, efeitos colaterais, reações adversas e interações com outras substâncias.

IV - Colaborar de maneira independente ou em parcerias, com as autoridades públicas para melhorar políticas e regulamentações sobre o uso medicinal da *Cannabis Sativa L.*, facilitando o acesso democrático relacionado ao seu uso terapêutico.

V - Apoiar a qualidade de vida dos pacientes que utilizam *Cannabis Sativa L.* medicinal, fornecendo assistência jurídica, técnica, científica e econômica, criando alternativas para acesso aos produtos fitoterápicos e medicamentosos à base da planta, conforme permitido pela legislação.



VI – Promover eventos para troca de experiências sobre o uso medicinal e recreativo da *Cannabis* em espaços de convivência entre membros da ASSOCIAÇÃO e outras instituições com objetivos similares.

VII – Facilitar o processo de obtenção de autorizações da ANVISA para medicamentos à base de *Cannabis*, oferecer acesso a médicos prescritores e, mediante triagem de renda, fornecer óleo medicinal sem custo para pacientes de baixa renda, definidos como “PACIENTES CARENTES”.

VIII – Oferecer suporte técnico a cultivadores associados, orientando sobre práticas de cultivo que otimizem a produção de extratos da planta, com a possibilidade de contribuição desses membros com insumos para a produção medicinal.

IX – Incentivar a produção e distribuição de extratos e derivados de *Cannabis*, bem como o uso de equipamentos que melhorem o processo de extração, desde que prescritos por um médico autorizado.

X – Cultivar espécies variadas de *Cannabis sativa* para obtenção de medicamentos, com base na prescrição médica, e utilizar maquinário adequado para otimizar o processo de produção.

XI – Desenvolver produtos à base de *Cannabis* combinados com outros fitoterápicos, nas formas de cremes, sabonetes, óleos, loções, entre outros.

XII – Promover o estudo da *Cannabis* como um suplemento natural para nutrição e como recurso no treinamento esportivo de alta performance.

XIII – Em parceria com profissionais médicos, expandir o conhecimento sobre o uso medicinal da *Cannabis* por meio de encontros e cursos, visando criar uma rede nacional de médicos prescritores e orientadores.

XIV – Divulgar o uso terapêutico da *Cannabis* em diferentes especialidades de saúde, como odontologia, psicologia, nutrição, fisioterapia e qualquer outro especialista que veja no seu uso, uma melhora para seu paciente, de modo a ampliar o tratamento para os pacientes que possam vir a se beneficiar.

Art. 4º - Com o objetivo de atender às necessidades regionais, a ASPAEC poderá estabelecer unidades em outros estados do Brasil, que contarão com seus próprios regulamentos internos, em consonância com este Estatuto e a legislação aplicável.

Art. 5º - Para o cumprimento de suas finalidades, a ASPAEC poderá:

I – Estabelecer convênios e firmar contratos, além de se articular com órgãos e entidades, sejam públicos ou privados, conforme necessário;

- II – Solicitar, por vias jurídicas ou administrativas, permissões ordinárias ou especiais junto aos órgãos governamentais em todas as esferas de atuação, com o objetivo de realizar as ações necessárias para alcançar suas metas;
- III – Representar seus membros diante de órgãos dos poderes executivo, legislativo e judiciário, em todas as instâncias, assim como diante de outras instituições governamentais que sejam relevantes para auxiliar e manter o apoio aos seus associados em relação ao uso de medicamentos derivados da *Cannabis Sativa L.*
- IV – Promover, patrocinar, participar e organizar eventos, como fóruns, seminários, cursos, workshops, congressos, convenções e conferências, de forma independente ou em parceria;
- V – Utilizar-se de meios de comunicação variados, sejam impressos, digitais, audiovisuais ou de qualquer outra mídia, para produzir, distribuir e divulgar materiais informativos, educativos, científicos ou publicitários;
- VI – Criar, manter, aprimorar e expandir bancos de dados nacionais e internacionais, além de identificar e compartilhar informações já existentes sobre pesquisas, políticas e práticas relacionadas aos seus objetivos;
- VII – Instituir, manter, aperfeiçoar e expandir cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuem assessorando na concepção, planejamento, desenvolvimento e implementação de políticas, práticas e outras iniciativas relacionadas aos seus objetivos;
- VIII – Realizar estudos estatísticos ou coletar dados de pesquisas existentes sobre políticas públicas e outras práticas relacionadas, direta ou indiretamente, aos seus objetivos;
- IX – Sugerir, acompanhar, fiscalizar, denunciar e/ou participar, por conta própria ou em parceria, junto aos poderes públicos, nas três esferas de atuação, em todas as práticas e procedimentos relativos a esta concepção, planejamento, execução e validação de políticas públicas relacionadas, direta ou indiretamente, aos seus objetivos;
- X – Apoiar e orientar entidades do terceiro setor na elaboração e gerenciamento de programas e iniciativas que estejam alinhados aos seus objetivos;
- XI – Facilitar o intercâmbio e o diálogo entre órgãos governamentais, instituições do terceiro setor, centros de pesquisa, profissionais e demais membros da sociedade que possam contribuir para o alcance de seus objetivos;
- XII – Realizar a partir de licença prévia da autoridade competente ou por vias judiciais, observadas as demais exigências legais e utilizando protocolos técnico-científicos pré-estabelecidos e rigorosamente controlados todos os procedimentos indispensáveis ao cultivo das diversas variedades do gênero *Cannabis Sativa L.*, pesquisando e



desenvolvendo parâmetros e planos de cultivo, desde a seleção e aquisição de sementes até a produção de derivados – extratos, concentrados, outros subprodutos ou a planta *in natura* – que atendam às demandas exclusivas dos membros usuários medicinais da Associação, podendo distribuí-los nas unidades da Federação onde se cumpram os pré-requisitos definidos neste inciso para tal finalidade;

XIII – Desenvolver iniciativas de autossustentabilidade que estejam em conformidade com os objetivos e a natureza da Associação.

XIV – A ASPAEC é responsável por informar e orientar para garantir o acesso seguro dos associados à *Cannabis Sativa L.*, estando sua atuação enquadrada no âmbito das políticas e práticas de saúde pública e redução de danos, bem como inseridas no que preconiza o disposto no artigo 1º, incisos II e III; artigo 3º, inciso IV; artigo 4º, inciso II; artigos 5º, 6º, 196º, 197º, 199º e 200º da Constituição da República Federativa do Brasil.

XV – Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

XVI – A ASSOCIAÇÃO atuará de forma permanente e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de clientela, raça, cor, gênero ou religião.

XVII – A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional e no exterior, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º - Os recursos financeiros necessários para manter e alcançar os objetivos da ASPAEC (Associação Paulo Afonsina de Estudos Canábicos) serão obtidos a partir de:

I. - Comercialização de medicamentos à base de *Cannabis*;

II. - Honorários pela assistência na obtenção de autorizações junto à ANVISA;

III - Prestação de serviços de educação, incluindo cursos, palestras e materiais sobre o uso de *Cannabis*;

IV - Venda de produtos fitoterápicos;

V - Cursos relacionados a fitoterápicos;

VI - Consultoria para cultivo de *Cannabis*;

VII - Receita proveniente de cursos, materiais didáticos, assinaturas, locações, prestação de serviços, mensalidades, cessão de direitos, produção de bens, entre outros;

VIII - Receltas de contratos com empresas nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, incluindo convênios e parcerias;

IX - Rendimentos de aplicações financeiras;

X - Contribuições dos associados;

XI - Contribuições de não associados;

XII - Recebimento de direitos autorais e *royalties* ligados a direitos intelectuais e industriais;

XIII - Outras receitas, rendas, rendimentos, doações, transferências de recursos e patrocínios.

Parágrafo Primeiro: Todas as atividades envolvendo comércio, vendas e distribuição serão realizadas exclusivamente online e mediante solicitação.

Parágrafo Segundo: A Associação destinará seu patrimônio, receitas, rendimentos, recursos e excedentes financeiros à sustentação e ao desenvolvimento de seus objetivos Institucionais.

Parágrafo Terceiro: O disposto acima não impede que a Associação realize atividades no exterior, desde que relacionadas às suas finalidades.

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - A Associação será composta por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, admitidos em conformidade com este Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Os associados são distribuídos em três categorias:

I - ASSOCIADO FUNDADOR: Considerado o membro que participou das reuniões preparatórias e assinou a Ata de Fundação.

II - ASSOCIADO MEDICINAL: Qualquer pessoa que receba tratamento ou possa ser tratada com a *Cannabis Sativa L.* e seus derivados, incluindo seus representantes legais no caso de incapazes;

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.049.432/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/12/2024
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PAULOAFONSINA DE ESTUDOS CANABICOS (ASPAEC)			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASPAEC			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 21.21-1-03 - Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV MOXOTO	NÚMERO 360	COMPLEMENTO *****	
CEP 48.604-500	BAIRRO/DISTRITO OLIVEIRA BRITO	MUNICÍPIO PAULO AFONSO	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO AKFCONTABILIDADE@OUTLOOK.COM		TELEFONE (75) 9139-3838	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/12/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/01/2025** às **14:35:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 87 / 25.

DATA: 01 / 12 / 25.

Ementa: Reconhece de utilidade Pub.
no âmbito do Munic. de P. Afonso / BA
a Associação Paulofonsina de Es-
tudos Camábicos e da Síntese Pro-
vidências (ASPAC I)

Autor: chefe do Executivo

Apresentado e lido na Sessão nº 2206 **de** 01-12-25

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

Prazo final parecer das Comissões:

1ª Discussão em ____/____/____

2ª Discussão em ____/____/____

Outras ocorrências sobre a matéria:

Remetido ao Prefeito para sanção em _____

Sanccionado em _____ Constituído na **Lei Nº** _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

MENSAGEM Nº 14/2025

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, tem a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso *PROJETO DE LEI Nº. 87 /2025 QUE RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, A ASSOCIAÇÃO PAULOAFONSINA DE ESTUDOS CANÁBICOS (ASPAEC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O presente Projeto de Lei visa reconhecer de Utilidade Pública a respectiva associação, uma vez desenvolve atividades de relevante interesse social, voltadas ao apoio de indivíduos com condições de saúde específicas e de seus familiares, promovendo orientação, acolhimento e acesso responsável a informações técnicas sobre terapias à base de *Cannabis sativa L.*.

Consta de seu estatuto a realização de ações educativas, seminários, cursos e estudos científicos, com o objetivo de esclarecer a sociedade, contribuir para o avanço de pesquisas, fomentar a segurança terapêutica e apoiar políticas públicas relacionadas ao uso medicinal autorizado pela legislação vigente.

Destacam-se, ainda, iniciativas de colaboração com autoridades públicas, visando aprimorar o ambiente regulatório, ampliar o acesso democrático a tratamentos reconhecidos e oferecer assistência jurídica, técnica e científica aos pacientes que fazem uso de produtos fitoterápicos e medicamentos derivados da planta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

Considerando tais finalidades e observados os critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 662/1991, resta evidente a relevância pública das atividades desempenhadas pela entidade, justificando o reconhecimento proposto.

Diante do exposto, submete-se o presente **Projeto de Lei nº 87 /2025** à apreciação dos nobres membros da Câmara Municipal, para apreciação e votação em caráter de *urgência urgentíssima*, nos termos do rito disciplinado pelo Regimento Interno dessa Casa da Cidadania, com dispensa dos prazos e interstícios regimentais, em razão do relevante interesse público que envolve a matéria.

Renovo, por fim, a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração e apreço, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, sexta-feira, 28 de novembro de 2025.

MARIO CESAR
BARRETO

AZEVEDO:0247820750
8

Assinado de forma digital
por MARIO CESAR BARRETO
AZEVEDO:02478207508
Dados: 2025.11.28 19:21:25
-03'00'

MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito do Município

Projetos de Lei e anexos.



De gabinete@pauloafonso.ba.gov.br
Para presidencia@cmpa.ba.gov.br
Cópia secretaria@cmpa.ba.gov.br
Data Sáb. 11:40

Resumo Cabeçalhos Baixar todos os anexos

CNPJ.pdf (~104 KB) Estudo de Impacto - PM Paulo Afonso - Bolsa Atleta.pdf (~147 KB)
Mensagem e PL - RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA.pdf (~255 KB) Memorial Descritivo.pdf (~2.0 MB)
Terreno.pdf (~1.1 MB) Mensagem e PL - AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO.pdf (~195 KB)
Certidão de Inteiro Teor.pdf (~11 MB) Estatuto.pdf (~8.6 MB) Mensagem e PL - LOTOPA.pdf (~272 KB)
Estudo de Impacto Financeiro - SEDES.pdf (~146 KB)
Mensagem e PL - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 947, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.pdf (~383 KB)
Mensagem e PL - ALTERA A LEI Nº 1.586, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.pdf (~284 KB)
Mensagem e PL - PPP.pdf (~303 KB)
Mensagem e PL - INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA.pdf (~186 KB) Associados.pdf (~67 KB)

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Câmara Municipal, para análise, apreciação e posterior deliberação legislativa, os Projetos de Lei abaixo relacionados, acompanhados da documentação técnica e jurídica necessária à sua adequada instrução administrativa.



Câmara Municipal de Paulo Afonso - Ba - Paulo Afonso - BA
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



002303

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/12/01002303

Número / Ano	002303/2025
Data / Horário	01/12/2025 - 07:28:03
Ementa	RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, A ASSOCIAÇÃO PAULOAFONSINA DE ESTUDOS CANÁBICOS (ASPAEC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Autor	Mário César Barreto Azevedo - Prefeito Municipal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinário
Número Páginas	21
Número da Matéria	87
Emitido por	sapladmin1

ASPAEC

ASSOCIAÇÃO PAULOAFONSINA DE ESTUDOS CANÁBICOS

DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS E SEDE

Art. 1º - A Associação Pauloafonsina de Estudos Canábicos (ASPAEC), a seguir referida como ASSOCIAÇÃO, é uma entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida Moxotó, nº 360, Bairro Oliveira Brito, na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia, CEP 48.604.500. A ASSOCIAÇÃO é regida por este Estatuto e pelas normas legais aplicáveis.

Art. 2º - Todos os recursos e rendas da ASSOCIAÇÃO serão integralmente aplicados na realização de suas finalidades institucionais.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO tem como objetivo:

I - Unir e representar indivíduos com condições de saúde específicas, assim como seus familiares e representantes legais, que busquem tratamento adequado, visando a melhoria na qualidade de vida por meio do acesso a tratamentos especializados.

II - Realizar atividades educativas e disseminar informações sobre o uso medicinal da *Cannabis Sativa L.*, esclarecendo a sociedade sobre seus benefícios e potenciais terapêuticos em suas diferentes formas, como óleos, extratos e derivados. Essa conscientização será promovida por meio de cursos, seminários, palestras e workshops.

III - Contribuir para o avanço e consolidação do conhecimento científico sobre a *Cannabis Sativa L.* medicinal, investigando novas aplicações terapêuticas, formas de uso seguro, aprimorando sua eficácia no alívio de sintomas e no tratamento de patologias, assim como aprofundando estudos sobre farmacologia, efeitos colaterais, reações adversas e interações com outras substâncias.

IV - Colaborar de maneira independente ou em parcerias, com as autoridades públicas para melhorar políticas e regulamentações sobre o uso medicinal da *Cannabis Sativa L.*, facilitando o acesso democrático relacionado ao seu uso terapêutico.

V - Apoiar a qualidade de vida dos pacientes que utilizam *Cannabis Sativa L.* medicinal, fornecendo assistência jurídica, técnica, científica e econômica, criando alternativas para acesso aos produtos fitoterápicos e medicamentosos à base da planta, conforme permitido pela legislação.





VI – Promover eventos para troca de experiências sobre o uso medicinal e recreativo da *Cannabis* em espaços de convivência entre membros da ASSOCIAÇÃO e outras instituições com objetivos similares.

VII – Facilitar o processo de obtenção de autorizações da ANVISA para medicamentos à base de *Cannabis*, oferecer acesso a médicos prescritores e, mediante triagem de renda, fornecer óleo medicinal sem custo para pacientes de baixa renda, definidos como “PACIENTES CARENTES”.

VIII – Oferecer suporte técnico a cultivadores associados, orientando sobre práticas de cultivo que otimizem a produção de extratos da planta, com a possibilidade de contribuição desses membros com insumos para a produção medicinal.

IX – Incentivar a produção e distribuição de extratos e derivados de *Cannabis*, bem como o uso de equipamentos que melhorem o processo de extração, desde que prescritos por um médico autorizado.

X – Cultivar espécies variadas de *Cannabis sativa* para obtenção de medicamentos, com base na prescrição médica, e utilizar maquinário adequado para otimizar o processo de produção.

XI – Desenvolver produtos à base de *Cannabis* combinados com outros fitoterápicos, nas formas de cremes, sabonetes, óleos, loções, entre outros.

XII – Promover o estudo da *Cannabis* como um suplemento natural para nutrição e como recurso no treinamento esportivo de alta performance.

XIII – Em parceria com profissionais médicos, expandir o conhecimento sobre o uso medicinal da *Cannabis* por meio de encontros e cursos, visando criar uma rede nacional de médicos prescritores e orientadores.

XIV – Divulgar o uso terapêutico da *Cannabis* em diferentes especialidades de saúde, como odontologia, psicologia, nutrição, fisioterapia e qualquer outro especialista que veja no seu uso, uma melhora para seu paciente, de modo a ampliar o tratamento para os pacientes que possam vir a se beneficiar.

Art. 4º - Com o objetivo de atender às necessidades regionais, a ASPAEC poderá estabelecer unidades em outros estados do Brasil, que contarão com seus próprios regulamentos internos, em consonância com este Estatuto e a legislação aplicável.

Art. 5º - Para o cumprimento de suas finalidades, a ASPAEC poderá:

I – Estabelecer convênios e firmar contratos, além de se articular com órgãos e entidades, sejam públicos ou privados, conforme necessário;

II – Solicitar, por vias jurídicas ou administrativas, permissões ordinárias ou especiais junto aos órgãos governamentais em todas as esferas de atuação, com o objetivo de realizar as ações necessárias para alcançar suas metas;

III – Representar seus membros diante de órgãos dos poderes executivo, legislativo e judiciário, em todas as instâncias, assim como diante de outras instituições governamentais que sejam relevantes para auxiliar e manter o apoio aos seus associados em relação ao uso de medicamentos derivados da *Cannabis Sativa L.*

IV – Promover, patrocinar, participar e organizar eventos, como fóruns, seminários, cursos, workshops, congressos, convenções e conferências, de forma independente ou em parceria;

V – Utilizar-se de meios de comunicação variados, sejam impressos, digitais, audiovisuais ou de qualquer outra mídia, para produzir, distribuir e divulgar materiais informativos, educativos, científicos ou publicitários;

VI – Criar, manter, aprimorar e expandir bancos de dados nacionais e internacionais, além de identificar e compartilhar informações já existentes sobre pesquisas, políticas e práticas relacionadas aos seus objetivos;

VII – Instituir, manter, aperfeiçoar e expandir cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuem assessorando na concepção, planejamento, desenvolvimento e implementação de políticas, práticas e outras iniciativas relacionadas aos seus objetivos;

VIII – Realizar estudos estatísticos ou coletar dados de pesquisas existentes sobre políticas públicas e outras práticas relacionadas, direta ou indiretamente, aos seus objetivos;

IX – Sugerir, acompanhar, fiscalizar, denunciar e/ou participar, por conta própria ou em parceria, junto aos poderes públicos, nas três esferas de atuação, em todas as práticas e procedimentos relativos a esta concepção, planejamento, execução e validação de políticas públicas relacionadas, direta ou indiretamente, aos seus objetivos;

X – Apoiar e orientar entidades do terceiro setor na elaboração e gerenciamento de programas e iniciativas que estejam alinhados aos seus objetivos;

XI – Facilitar o intercâmbio e o diálogo entre órgãos governamentais, instituições do terceiro setor, centros de pesquisa, profissionais e demais membros da sociedade que possam contribuir para o alcance de seus objetivos;

XII – Realizar a partir de licença prévia da autoridade competente ou por vias judiciais, observadas as demais exigências legais e utilizando protocolos técnico-científicos pré-estabelecidos e rigorosamente controlados todos os procedimentos indispensáveis ao cultivo das diversas variedades do gênero *Cannabis Sativa L.*, pesquisando e



desenvolvendo parâmetros e planos de cultivo, desde a seleção e aquisição de sementes até a produção de derivados – extratos, concentrados, outros subprodutos ou a planta *in natura* – que atendam às demandas exclusivas dos membros usuários medicinais da Associação, podendo distribuí-los nas unidades da Federação onde se cumpram os pré-requisitos definidos neste inciso para tal finalidade;

XIII – Desenvolver iniciativas de autossustentabilidade que estejam em conformidade com os objetivos e a natureza da Associação.

XIV – A ASPAEC é responsável por informar e orientar para garantir o acesso seguro dos associados à *Cannabis Sativa L.*, estando sua atuação enquadrada no âmbito das políticas e práticas de saúde pública e redução de danos, bem como inseridas no que preconiza o disposto no artigo 1º, incisos II e III; artigo 3º, inciso IV; artigo 4º, inciso II; artigos 5º, 6º, 196º, 197º, 199º e 200º da Constituição da República Federativa do Brasil.

XV – Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

XVI – A ASSOCIAÇÃO atuará de forma permanente e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de clientela, raça, cor, gênero ou religião.

XVII – A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional e no exterior, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º - Os recursos financeiros necessários para manter e alcançar os objetivos da ASPAEC (Associação Paulo Afonsina de Estudos Canábicos) serão obtidos a partir de:

I. - Comercialização de medicamentos à base de *Cannabis*;

II. - Honorários pela assistência na obtenção de autorizações junto à ANVISA;

III - Prestação de serviços de educação, incluindo cursos, palestras e materiais sobre o uso de *Cannabis*;

IV - Venda de produtos fitoterápicos;

V - Cursos relacionados a fitoterápicos;

VI - Consultoria para cultivo de *Cannabis*;

VII - Receita proveniente de cursos, materiais didáticos, assinaturas, locações, prestação de serviços, mensalidades, cessão de direitos, produção de bens, entre outros;

VIII - Receitas de contratos com empresas nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, incluindo convênios e parcerias;

IX - Rendimentos de aplicações financeiras;

X - Contribuições dos associados;

XI - Contribuições de não associados;

XII - Recebimento de direitos autorais e *royalties* ligados a direitos intelectuais e industriais;

XIII - Outras receitas, rendas, rendimentos, doações, transferências de recursos e patrocínios.

Parágrafo Primeiro: Todas as atividades envolvendo comércio, vendas e distribuição serão realizadas exclusivamente online e mediante solicitação.

Parágrafo Segundo: A Associação destinará seu patrimônio, receitas, rendimentos, recursos e excedentes financeiros à sustentação e ao desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Terceiro: O disposto acima não impede que a Associação realize atividades no exterior, desde que relacionadas às suas finalidades.

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - A Associação será composta por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, admitidos em conformidade com este Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Os associados são distribuídos em três categorias:

I – ASSOCIADO FUNDADOR: Considerado o membro que participou das reuniões preparatórias e assinou a Ata de Fundação.

II – ASSOCIADO MEDICINAL: Qualquer pessoa que receba tratamento ou possa ser tratada com a *Cannabis Sativa L.* e seus derivados, incluindo seus representantes legais no caso de incapazes;



III – ASSOCIADO APOIADOR: Pessoa que, embora não faça uso medicinal de *Cannabis Sativa L.*, contribui financeiramente e participa das ações da Associação, conforme definido neste Estatuto.

Parágrafo Segundo: A admissão dos associados medicinais será feita mediante apresentação de uma receita médica válida indicando o uso de derivados da *Cannabis Sativa L.*. Esta categoria de associado inclui também tutores de animais que utilizam esses medicamentos, desde que a indicação seja feita por um médico habilitado ou recomendada por outro associado, e será formalizada após a aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro: As pessoas jurídicas que eventualmente pretenderem participar do quadro associativo da Entidade serão representadas por seus respectivos representantes legais ou procuradores nomeados especificamente para este fim, mediante instrumento de procuração com prazo determinado, que ficará arquivado na sede da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Quarto: A condição de associado é intransferível.

Parágrafo Quinto: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e contratuais assumidas pela ASSOCIAÇÃO. Responderão, no entanto, por atos ilícitos que, nesta qualidade, praticarem com dolo ou culpa, prejudicando terceiro ou a própria ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Sexto: Apenas os Associados Fundadores têm direito a voto nas assembleias gerais e podem ser eleitos para cargos de diretoria ou presidência da Associação.

Art. 8º - Dos direitos dos associados incluem:

- I - Participar de quaisquer eventos promovidos ou apoiados pela ASSOCIAÇÃO;
- II - Votar e ser votado para cargos eletivos, conforme as normas deste Estatuto;
- III - Ser eleito para cargos no Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO;
- IV - Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- V - Requerer seu desligamento da lista de associados a qualquer momento;
- VI - Manifestar-se nas Assembleias Gerais, seguindo as diretrizes estabelecidas no Estatuto;
- VII - Recorrer à Assembleia Geral, em última instância, dos atos e resoluções da Diretoria e do Conselho de Administração que contrariem seus direitos;



Parágrafo Único: O associado que desejar desligar-se deverá apresentar um pedido à Diretoria, que terá até 10 (dez) dias a partir da data do recebimento para efetuar o desligamento e apurar possíveis pendências junto à Associação.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir os objetivos da ASSOCIAÇÃO;
- II - Desempenhar com dedicação as funções ou cargos para os quais forem eleitos ou designados;
- III - Colaborar, direta ou indiretamente, individual ou coletivamente, para o crescimento da ASSOCIAÇÃO;
- IV - Respeitar o Estatuto, o regimento interno, e as decisões dos órgãos administrativos, além das normas e legislações aplicáveis;
- V - Realizar pontualmente o pagamento das contribuições estabelecidas pela Assembleia Geral;
- VI - Informar os órgãos administrativos da ASSOCIAÇÃO sobre qualquer irregularidade ou abuso que possa causar prejuízo à ASSOCIAÇÃO;
- VII - Incentivar o desenvolvimento da ASSOCIAÇÃO e suas unidades;
- VIII - Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado, sob risco de exclusão do quadro associativo;
- IX - Manter seus dados cadastrais atualizados e arquivados junto à Diretoria da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único: Em caso de desligamento ou exclusão do quadro de associados, o associado não terá direito a qualquer tipo de indenização, compensação, benefício ou remuneração.

DAS PENALIDADES E DO DIREITO DE DEFESA

Art. 10º - O associado que, de qualquer maneira, adotar condutas contrárias aos propósitos da Associação, descumprir as normas legais ou deste Estatuto, ou ainda, se ausentar injustificadamente das atividades associativas, poderá, com direito ao contraditório e à ampla defesa, ser submetido às seguintes penalidades:

- I - Advertência verbal ou escrita;



II - Suspensão temporária de seus direitos;

III - Exclusão do quadro de associados.

Art. 11º - As sanções serão aplicadas pelo Presidente da Associação.

Parágrafo Primeiro: A penalidade de suspensão, conforme o inciso II do artigo anterior, terá duração máxima de 90 (noventa) dias.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - A estrutura administrativa da Associação será composta pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva - Presidente;

III - Diretoria Jurídica;

IV - Diretoria Técnica;

Parágrafo Primeiro: Os diretores não serão responsáveis, nem mesmo de forma subsidiária, por obrigações assumidas pela Associação, desde que decorrentes de atos de gestão realizados de acordo com os regulamentos.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13º - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Primeiro - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger a Diretoria Executiva e demais Diretorias;

II - Destituir a Diretoria Executiva e os membros a Diretoria Administrativa e demais diretorias;

III - Referendar a admissão de associados feita pela Diretoria;

IV - Aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade;

V - Alterar o estatuto; e

VI - Apreciar o relatório da Diretoria Administrativa e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.



Parágrafo Segundo - Para as atribuições previstas nos incisos II e V, é exigida a deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem associados, ou com menos de associados nas convocações seguintes.

Parágrafo Terceiro - a aprovação das contas previstas no inciso VI, deverá atentar para:

I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

Art. 14º - Assembleia Geral será convocada, em caráter ordinário, sempre que necessário, com as seguintes finalidades:

I - Deliberar sobre a aprovação das contas apresentadas pela Diretoria;

II - Eleger os membros da Diretoria Administrativa, quando aplicável;

III - Analisar o relatório das atividades realizadas e definir o planejamento para o período subsequente;

IV - Homologar a inclusão de novos associados no quadro da entidade.

Art. 15º - A Assembleia Geral será convocada, em caráter extraordinário, para tratar de assuntos de relevância para a associação que exija a manifestação formal dos associados, bem como para os seguintes propósitos:

I - Realizar alterações e reforma no Estatuto, especialmente no tocante à administração;

II - Eleger novos membros da Diretoria Executiva ou da Diretoria Administrativa em caso de renúncia de ocupantes de cargos;

III - Deliberar sobre a destituição de gestores ou conselheiros;

IV - Decidir sobre a exclusão de associados.

Art. 16º - A convocação da Assembleia Geral ocorrerá para tratar de assuntos específicos, mediante aviso prévio e público, divulgado por edital fixado na sede da organização, por comunicados ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Fica assegurado o direito a 1/5 (um quinto) dos associados para promovê-la.

Parágrafo único - A Assembleia será instalada, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos associados. Na ausência de quórum, será realizada uma segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número de participantes. As decisões serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes, salvo nos casos exclusivos previstos neste Estatuto.



DA DIRETORIA

Art. 17º - A Diretoria Executiva ou Presidente será composta por associado, devidamente eleito pela Assembleia Geral para o mandato de 4(quatro) anos, não havendo limite para reeleições sucessivas.

Parágrafo Primeiro - Compete a Diretor Executivo ou Presidente:

- I - Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II - Elaborar e apresentar o relatório anual à Assembleia Geral;
- III - Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- IV - Convocar a Assembleia Geral;
- V - Contratar e demitir funcionários;
- VI - Praticar atos da gestão administrativa;
- VII - Aprovar a admissão de novos associados na entidade;
- VIII - Outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral.
- IX - Dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.
- X - Prestar assistência à Diretoria Executiva na coordenação das tarefas administrativas e financeiras da associação;
- XI - Administrar a arrecadação e o registro de doações e contribuições, sejam elas depositadas ou materiais, mantendo a escrituração atualizada e documentada;
- XII - Presidir as reuniões da Diretoria;
- XIII - Apresentar os relatórios de receitas e despesas sempre que solicitados em assembleia;
- XIV - Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório financeiro anual;
- XV - Manter sob sua guarda e responsabilidade os recursos financeiros e documentos de tesouraria, inclusive contas bancárias;



XVI - Pagar as contas das despesas autorizadas pela Diretoria Técnica e Diretoria Jurídica.

Art. 18º - O cargo do Diretor Jurídico será ocupado por um eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitidas reeleições consecutivas sem restrições. As atribuições do Diretor Jurídico incluem:

I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto;

II - Convocar as reuniões da Diretoria

III - Redigir as atas das Assembleias Gerais realizadas, assegurando a assinatura do Presidente da Assembleia e dos associados presentes, e proceder ao registro das mesmas no cartório competente.

IV - Outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 19º - O cargo do Diretor Técnico será ocupado por um associado, eleito pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, com possibilidade de reeleição, sem restrição para reeleições não consecutivas. Suas atribuições são as seguintes:

I - Responsável pela política de tecnologia e assuntos relacionados, como pesquisa e desenvolvimento;

II - Comunicar a direção administrativa da organização acerca de irregularidades;

III - Responsável por garantir condições dignas para a prática da produção dos insumos;

IV - Outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 20º - Compete à Diretoria Executiva, isoladamente ou em conjunto com demais diretores, representando a associação tanto no âmbito jurídico quanto no administrativo, incluindo a movimentação de contas bancárias. É expressamente proibida a utilização do nome da associação para fins alheios aos seus objetivos institucionais, como concessão de financiamentos, avais ou quaisquer outros compromissos de caráter pessoal ou sem vínculo com suas finalidades.

Art. 21º - A eleição da Diretoria será realizada de acordo com os seguintes critérios:

I - O associado deverá fazer parte do quadro social por, no mínimo, 2 (dois) anos, salvo a primeira formação da Diretoria;

II - O associado deve estar com todos os direitos estatutários em pleno vigor e em dia com as obrigações aplicáveis pelo Estatuto;

III - A eleição será decidida pela maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral, conforme disposto no artigo 17, inciso II.

DO PATRIMÔNIO

Art. 22º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será composto por todos os bens móveis e imóveis que lhe pertençam, bem como por quaisquer outros bens que pretendam adquirir no resultado da realização de seus objetivos.

Parágrafo Primeiro - A ASSOCIAÇÃO não realizará a distribuição de bens ou de qualquer parte de seu patrimônio líquido, sob nenhuma circunstância, incluindo casos de desligamento, retirada, exclusão, falecimento de associado ou membro da ASSOCIAÇÃO, entre outros.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Os membros das diretorias poderão exercer atividades remuneradas, com ou sem vínculo empregatício.

Art. 24 - A ASSOCIAÇÃO poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face a impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade do associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, distribuídas as quotas de participação de cada associado, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congénere, com responsabilidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Art. 25 - A ASSOCIAÇÃO publicará, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão no Diário Oficial do Estado.

Art. 26 - A ASSOCIAÇÃO, por não possuir finalidade económica, não distribui lucros, sendo obrigada a reinvestir seus excedentes financeiros no desenvolvimento de suas atividades próprias.

Art. 27 - O exercício social da ASSOCIAÇÃO será igual ao ano civil, nos termos da Lei nº 810, de 6 de setembro de 1949.

Art. 28 – A ASSOCIAÇÃO prestará contas conforme a legislação aplicável, observando os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 29 – O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO é indeterminado.

Art. 30 – As disposições deste Estatuto entram em vigor na presente data. Em relação a terceiros, sua validade se dará a partir do registro na Serventia Extrajudicial competente. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 31 – Fica previsto o foro da comarca de Paulo Afonso/BA, para resolver quaisquer disputas relacionadas a este Estatuto.

Paulo Afonso, 18 de novembro de 2024

Caroline Rose Barros Nunes

**Caroline Rose Barros Nunes
Presidenta**

Henrique Thiago Carneiro de Azevedo
**Henrique Thiago Carneiro de Azevedo
Diretor Técnico**

Alexandre Amancio dos Santos Neto
**Alexandre Amancio dos Santos Neto
Diretor Jurídico OAB/BA 35.795**

CARTORIO DE PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE PAULO AFONSO / BA
Rua Santos Dumont, nº 77 C, Centro

Maria Leny Batista Barros de Freitas
Oficiala

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **6536** LIVRO A: 0 Pag: 0 em 27/11/2024
e registrado nesta data sob o n. **2781**, no LIVRO A:0 Pag: 0 conforme segue: DAJE Nº: 2904 002 083845

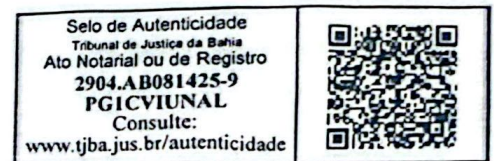
Apresentante.....: CAROLINE ROSE BARROS NUNES

Valor Base.....: R\$ 0,00

Natureza do Título.....: ESTATUTO

Emolumentos	R\$	224,36
Taxa Fiscalização	R\$	159,33
FECOM	R\$	61,32
Def. Pública	R\$	5,95
PGE	R\$	8,92
FMMPBA		4,65

TOTAL GERAL.....: R\$ 464,52



REGISTRO INTEGRAL DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, LEITURA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA PRESIDÊNCIA E DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO PAULOAFONSINA DE ESTUDOS CANÁBICOS-MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO-BA.

Paulo Afonso, 27 de Dezembro de 2024.

Matheus Gomes Lima
MATHEUS GOMES LIMA
2º OFICIAL SUBSTITUTO

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MARIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIALA
MATHEUS GOMES LIMA - 2º OFICIAL SUBSTITUTO